*C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Mensagem nº14/2013

Sarzedo 21 de maio de 2013

Senhor Presidente,

Remeto ao elevado apreciar dessa Câmara de Vereadores projeto de lei que altera o vencimento de professor, insere parágrafo no art. 2-A da LC 57/2011.

O assunto é todo ele pertinente à educação em razão do que e para simplificação aglutina-se em único projeto.

No tocante aos professores processa-se duas alterações quanto ao nível de vencimento. Uma quanto aos profissionais do magistério com formação de 2º grau (normal-médio), e, outra quanto aos demais (que são em maior número). Essa é mais uma medida de valorização do profissional da educação.

A LC 61 de 19 de dezembro de 2011 inseriu à LC 57 de 06 de junho de 2011 (que a seu turno havia alterada a LC 25/2004) artigo 2-A que trata de adicional de graduação para os servidores professores lotados até 06 de junho de 2011.

A inserção de parágrafo ao artigo 2-A é para garantir a permanência do adicional no propósito de repercussão para férias, 13º, progressão, quinquênio, base de cálculo previdenciário, ou seja, para integrar ao vencimento dos servidores.

Reafirmo a V.Sa. votos de apreço.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Recebi em 21/05/13 às 17hs

Sr. Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 04 /2013

"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, NOVA REDAÇÃO AO §3º e INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei complementar:

SEÇÃO I –

DA ALTERAÇÃO DO SIMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 1º. O símbolo e os padrões de vencimento do professor de ensino fundamental passam a ser:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	DE	PARA	P- 41 a P-45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P-52
		P-35	P-41			
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	P-35	P-41	P- 41 a P-45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P-52
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-29	P.35	P- 35 a P-39	P- 40 a P - 43	P- 44 a P-46

SEÇÃO II–
NOVA REDAÇÃO AO §3º E INSERÇÃO O §4º AO ART. 2-A ALTERAÇÃO DO SIMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 3º. Nova redação ao §3º e inserção do §4º ao artigo 2-A da Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com redação dada pela Lei Complementar 61 de 19 de dezembro de 2011:

"LC 57/11:

...

Art. 2-A. ...

§3º. O adicional de graduação aplica-se somente aos servidores da educação do magistério listados na cabeça do art. 2-A. (NR)

§4º. O adicional de graduação previsto no §1º do artigo 2-A integra o vencimento para todos os fins, dentre outros: progressão, quinquênio, férias, décimo terceiro, base de cálculo para contribuição previdenciária. (AC)

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações vigentes e respectivas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeit a 1º de maio de 2013.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar *"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"*

"tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2013 (maio a dezembro) R$230.850,09

II - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$330.151,88

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$330.151,88

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 21 de maio de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

AO PROJETO DE LEI Nº._____/2013

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei *"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"* tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 21 de maio de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº Complementar 04/2013 QUE ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, NOVA REDAÇÃO AO §3º e INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS

Trata-se projeto de lei que altera o vencimento de professor, insere parágrafo no art. 2-A da LC 57/2011.
Conforme bem explicitado na apresentação do Projeto enviada a esta casa pelo Poder Executivo, o assunto é pertinente à educação em razão do que e para simplificação aglutina-se em único projeto, procedimento que não encontra vedação legal.

No tocante aos professores processa-se duas alterações quanto ao nível de vencimento. Uma quanto aos profissionais do magistério com formação de 2º grau (normal-médio), e, outra quanto aos demais (que são em maior número).

A LC 61 de 19 de dezembro de 2011 inseriu à LC 57 de 06 de junho de 2011 (que a seu turno havia alterada a LC 25/2004) artigo 2-A que trata de adicional de graduação para os servidores professores lotados até 06 de junho de 2011.

A inserção de parágrafo ao artigo 2-A é para garantir a permanência do adicional no propósito de repercussão para férias, 13º, progressão, quinquênio, base de cálculo previdenciário, ou seja, para integrar ao vencimento dos servidores.

O PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 02 de julho de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA
Assessora Jurídica da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2013

"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, NOVA REDAÇÃO AO §3º e INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte lei complementar:

SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO DO SIMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 1º. O símbolo e os padrões de vencimento do professor de ensino fundamental passam a ser:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
		DE	PARA			
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	P-35	P-41	P- 41 a P-45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P-52
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	P-35	P-41	P- 41 a P-45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P-52
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED.	NMM-01	P-29	P.35	P- 35 a P-39	P- 40 a P - 43	P- 44 a P- 46

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

SEÇÃO II

NOVA REDAÇÃO AO §3º E INSERÇÃO O §4º AO ART. 2-A ALTERAÇÃO DO SIMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 3º. Nova redação ao §3º e inserção do §4º ao artigo 2-A da Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com redação dada pela Lei Complementar 61 de 19 de dezembro de 2011:

"LC 57/11: ...

Art. 2-A. ...

§3º. O adicional de graduação aplica-se somente aos servidores da educação do magistério listados na cabeça do art. 2-A. (NR)

§4º. O adicional de graduação previsto no §1º do artigo 2-A integra o vencimento para todos os fins, dentre outros: progressão, qüinqüênio, férias, décimo terceiro, base de cálculo para contribuição previdenciária. (AC)

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações vigentes e respectivas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a 1º de maio de 2013.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 02 de julho de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2013

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar *"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"*

"tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2013 (maio a dezembro) R$230.850,09

II - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$330.151,88

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$330.151,88

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI 04/2013

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei *"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"* tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

LEI COMPLEMENTAR nº 69/2013

"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, NOVA REDAÇÃO AO §3º e INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I –
DA ALTERAÇÃO DO SIMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 1º. O símbolo e os padrões de vencimento do professor de ensino fundamental passam a ser:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	COD. DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO		PADRÕES DE VENCIMENTOS		
				Nível I	Nível II	Nível III
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NSM-01	DE P-35	PARA P-41	P- 41 a P- 45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P- 52
PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO)	NSM-02	P-35	P-41	P- 41 a P- 45	P- 46 a P - 49	P- 50 a P- 52
PROFESSOR DE ENS. FUNDAMENTAL (ED. INFANTIL AO 5º ANO)	NMM-01	P-29	P.35	P- 35 a P- 39	P- 40 a P - 43	P- 44 a P- 46

SEÇÃO II

NOVA REDAÇÃO AO §3º E INSERÇÃO O §4º AO ART. 2-A ALTERAÇÃO DO SIMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DO PROFESSOR

Art. 3º. Nova redação ao §3º e inserção do §4º ao artigo 2-A da Lei Complementar 57 de 06 de junho de 2011 com redação dada pela Lei Complementar 61 de 19 de dezembro de 2011:

"LC 57/11: ...

Art. 2-A. ...

§3º. O adicional de graduação aplica-se somente aos servidores da educação do magistério listados na cabeça do art. 2-A. (NR).

§4º. O adicional de graduação previsto no §1º do artigo 2-A integra o vencimento para todos os fins, dentre outros: progressão, quinquênio, férias, décimo terceiro, base de cálculo para contribuição previdenciária. (AC)

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Para ocorrer as despesas com a presente lei serão utilizadas as dotações vigentes e respectivas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a 1º de maio de 2013.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2013.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei complementar *"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"*

"tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2013 (maio a dezembro) R$230.850,09

II - NO EXERCÍCIO DE 2014 (janeiro a dezembro) R$330.151,88

III - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$330.151,88

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2013, 2014, e 2015 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2013

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei *"ALTERA SÍMBOLO E PADRÃO DE VENCIMENTO DE PROFESSOR, INSERE §4º AO ART. 2-A DA LC 57/2011 E DÁ PROVIDENCIAS"* tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal